

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2022 | Edição: 237-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete do Ministro

PORTARIA MAPA Nº 531, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece requisitos para concessão dos selos ARTE e Queijo Artesanal pelos órgãos de agricultura e pecuária federal, estaduais, municipais e distrital; define os padrões de numeração de logotipos dos selos de identificação artesanal; e institui o Manual de Auditoria do processo de concessão de selos de Identificação Artesanal.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, no Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022, e o que consta no Processo nº 21000.060521/2022-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para concessão dos selos de identificação artesanal ARTE e Queijo Artesanal pelos órgãos de agricultura e pecuária federal, estaduais, municipais e distrital; definir os padrões de numeração e logotipos dos selos de identificação artesanal; e instituir o Manual de Auditoria do processo de concessão de selos de identificação artesanal.

Art. 2º A numeração, identidade visual, padronização, aplicação e posicionamento dos selos de identificação artesanal seguirão os padrões estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Os selos de identificação artesanal serão concedidos por produto, considerando um número de selo para cada número de registro de produto no Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 3º Compete à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento aos arts. 3º, 7º e 13 do Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022:

I - disponibilizar a plataforma digital para o Cadastro Nacional de Produtos Artesanais;

II - estabelecer, em normas técnicas complementares:

a) as boas práticas agropecuárias na produção artesanal de produtos alimentícios de origem animal, necessárias à concessão dos selos; e

b) os procedimentos de verificação da conformidade da concessão dos selos;

III - fomentar a educação sanitária e a qualificação técnica em boas práticas agropecuárias na produção artesanal e na fabricação de produtos artesanais;

IV - criar e gerir o Cadastro Nacional de Produtos Artesanais (CNPA), cujos dados serão fornecidos pelos órgãos de agricultura e pecuária estaduais, municipais e distrital que tiverem concedido os selos;

V - auditar os processos de concessão de selos artesanais, observadas as normas técnicas complementares;

VI - elaborar guias orientadores de boas práticas agropecuárias na produção artesanal e na fabricação de produtos artesanais, para promover a melhoria contínua dos sistemas produtivos;

VII - determinar aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a suspensão ou a revisão de selos concedidos, na hipótese de a auditoria de que trata o inciso V identificar irregularidade ou inconformidade; e

VIII - suspender a autorização para concessão dos selos de identificação artesanal, de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto nº 11.099, de 2022.

Art. 4º Compete às Divisões de Desenvolvimento Rural das Superintendências Federais de Agricultura:

I - conceder os selos de identificação artesanal aos produtos artesanais que tenham sido produzidos em estabelecimentos registrados junto ao órgão oficial de inspeção federal, em atendimento ao inciso I do art. 7º do Decreto nº 11.099, de 2022;

II - orientar os órgãos de agricultura e pecuária quanto aos procedimentos de concessão dos selos;

III - encaminhar à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação as denúncias e casos suspeitos de inconformidades e irregularidades dos quais tenham ciência; e

IV - auxiliar a Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação nos processos de auditoria de concessão dos selos, mediante solicitação daquela Secretaria.

Art. 5º Os órgãos de agricultura e pecuária federal, estaduais, municipais e distrital são competentes para concessão dos selos de identificação artesanal aos produtos com registro em serviço de inspeção oficial de mesma instância.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os órgãos de agricultura e pecuária estaduais poderão conceder os selos a produtos registrados no Serviço de Inspeção Oficial de seus municípios, mediante solicitação pelo produtor.

Art. 6º Os órgãos de agricultura e pecuária que concederem selos de identificação artesanal deverão fornecer e manter atualizadas as informações do CNPA, conforme previsto no inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.099, de 2022, utilizando o modelo e as orientações constantes no Anexo III.

Parágrafo único. Com a implementação da plataforma digital, as informações do CNPA serão atualizadas de forma automática, contemplando todos os aspectos do Anexo III.

Art. 7º Para concessão dos selos de identificação artesanal, será avaliado o atendimento ao art. 5º do Decreto nº 11.099, de 2022:

I - as matérias-primas de origem animal serão de produção própria ou terão origem determinada;

II - as técnicas e os utensílios adotados que influenciarem ou determinarem a qualidade e a natureza do produto final serão predominantemente manuais;

III - o processamento será feito por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, prioritariamente a partir de protocolos específicos de elaboração ou de receita e processos próprios;

IV - as unidades de produção de matéria-prima e de processamento observarão os requisitos que assegurem a inocuidade e adotarão boas práticas agropecuárias na produção artesanal, com vistas a garantir a produção de alimento seguro ao consumidor;

V - o produto final de fabrico será individualizado e genuíno e manterá a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto, permitidas a variabilidade sensorial entre os lotes e as inovações, respeitados os outros critérios previstos nesta Portaria; e

VI - o uso de ingredientes industrializados será restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes e de aromatizantes quando considerados cosméticos.

§ 1º Para concessão do selo ARTE será avaliado, adicionalmente, o atendimento à definição prevista no inciso I do art. 4º do Decreto nº 11.099, de 2022.

§ 2º Para concessão do selo Queijo Artesanal será avaliado, adicionalmente, o atendimento aos arts. 1º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, e a definição constante no inciso II do art. 4º do Decreto nº 11.099, de 2022.

Art. 8º Para solicitação dos selos de identificação artesanal devem ser apresentados ao órgão concedente os seguintes documentos e informações:

I - comprovante do registro do estabelecimento e do produto em Serviço de Inspeção Oficial;

II - dados básicos do produtor;

- a) razão Social do estabelecimento ou nome do produtor;
- b) CNPJ do estabelecimento, quando houver, ou CPF do produtor;
- c) endereço completo de localização da unidade de beneficiamento;
- d) geolocalização da unidade de beneficiamento, no padrão SIRGAS2000 ou WGS84, utilizando:
 - 1 - preferencialmente, Graus, Minutos e Segundos (DMS, na sigla em inglês); ou
 - 2 - graus e Minutos Decimais (DDM, na sigla em inglês); ou
 - 3 - graus Decimais (DD, na sigla em inglês)
- e) endereço completo para correspondência;
- f) endereço eletrônico para correspondência;
- g) telefone para contato; e
- h) procuração com poderes especiais do Representante legal, quando couber;

III - dados básicos do fornecedor da matéria prima, quando esta for adquirida de terceiros:

- a) razão Social do estabelecimento ou nome do fornecedor;
- b) CNPJ do estabelecimento, quando houver, ou CPF do fornecedor;
- c) endereço completo do fornecedor;
- d) endereço eletrônico do fornecedor para correspondência;
- e) telefone do fornecedor para contato;

IV - relatório de fiscalização que comprove o atendimento às Boas Práticas de Fabricação, nos termos dos regulamentos específicos, concedido por serviço de inspeção oficial;

V - relatório de atendimento às Boas Práticas Agropecuárias, concedido por serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), públicos ou privados;

VI - memorial descritivo do produto contendo:

- a) denominação de venda e nome fantasia do produto;
- b) apresentação de embalagem do produto;
- c) descrição da matéria prima e sua origem;
- e) composição, com lista de ingredientes e aditivos;
- f) descrição dos equipamentos e utensílios utilizados;
- g) lista das pessoas que atuam no processo produtivo;
- h) descrição do processo de fabricação, correlacionando o processos, ingredientes, utensílios, equipamentos, e pessoas em cada etapa; e
- i) descrição das características específicas do produto para o tipo de selo solicitado, de acordo com as Leis nº 13.680, de 2022 e nº 13.860, de 2019, e com o Decreto nº 11.099, de 2022.

VII - indicação do selo para o qual solicita avaliação; e

VIII - informações adicionais solicitadas pelo órgão de agricultura e pecuária que fará a avaliação da solicitação.

§ 1º Para fins da elaboração do memorial descritivo de produtos, a descrição das características específicas do produto seguirá as seguintes regras:

- a) para o selo ARTE, o inciso I do art. 4º do Decreto nº 11.099, de 2022;
- b) para o selo Queijo Artesanal, os artigos 1º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019 e no inciso II do art. 4º do Decreto nº 11.099, de 2022.

§ 2º Poderá ser utilizado o modelo constante no Anexo IV ou outro, estabelecido pelo órgão concedente, que contemple todas as informações solicitadas neste art. 9º.

§ 3º É facultada ao produtor a solicitação dos selos de identificação artesanal ao órgão de agricultura e pecuária estadual ou municipal quando este tiver registro de seu produto junto a um Serviço de Inspeção Oficial municipal.

§ 4º É vedada a solicitação de selos para o mesmo produto para avaliação concomitante em duas instâncias.

Art. 9º A auditoria dos processos de concessão de selos obedecerá aos padrões estabelecidos no Manual de Auditoria de concessão dos selos de Identificação Artesanal, publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A auditoria de conformidade de concessão dos selos será aplicada ao órgão de agricultura e pecuária concessor.

§ 2º A verificação da manutenção das características que conferem a identidade artesanal do produto é de responsabilidade do órgão de agricultura e pecuária que concedeu o selo.

§ 3º Quando houver verificação in loco, esta será precedida de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e será executada preferencialmente em parceria com a Divisão de Desenvolvimento Rural da Superintendência Federal de Agricultura ou serviço de inspeção oficial.

§ 4º Poderão ser solicitadas informações complementares aos órgãos concessionários de selo e aos estabelecimentos produtores, em auditoria ou de ofício, a qualquer tempo.

§ 5º Nos casos em que forem identificadas irregularidades ou inconformidades poderá ser solicitada adequação aos órgãos concessionários.

Art. 10. Os anexos desta portaria serão atualizados por meio de publicação no sítio eletrônico do MAPA.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa MAPA nº 28, de 23 de julho de 2019; e

II - a Instrução Normativa MAPA nº 67, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO I

PADRÃO DE NUMERAÇÃO DOS SELOS DE IDENTIFICAÇÃO ARTESANAL

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1.1. A numeração dos selos de identificação artesanal será informada ao produtor por meio da plataforma digital do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais (CNPA), prevista pelo Decreto nº 11.099/2022, após a aprovação da solicitação.
- 1.2. A numeração obedecerá a um padrão alfanumérico de seis (06) dígitos, sendo os dois primeiros correspondentes à sigla da Unidade Federativa onde o selo foi concedido e os demais dígitos gerados de forma aleatória pelo sistema.
- 1.3. Os selos de identificação artesanal são concedidos por produto, considerando um número de selo para cada número de registro de produto no Serviço de Inspeção Oficial, mesmo que a diferença entre os produtos seja apenas de apresentação/embalagem.
- 1.4. Até que seja lançada oficialmente a plataforma digital do CNPA, a numeração dos selos será fornecida ao produtor pelo órgão de agricultura e pecuária concessor do selo, obedecendo as orientações a seguir.

2. ÓRGÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

- 2.1. Transitoriamente, até o lançamento oficial da plataforma digital do CNPA, o selo ARTE e o selo Queijo Artesanal concedidos diretamente pelos órgão de agricultura e pecuária dos Estados e do Distrito Federal obedecerá padrão de numeração única, com seis (06) dígitos, sendo os dois primeiros o código referente ao Estado ou Distrito Federal, conforme tabela abaixo, seguido por quatro números sequenciais por ordem de concessão do selo.

UF	Código	Sequência ÚNICA por UF (0001 a 9999)
Acre (AC)	01	0001 à 9999
Alagoas (AL)	02	0001 à 9999
Amapá (AP)	03	0001 à 9999
Amazonas (AM)	04	0001 à 9999
Bahia (BA)	05	0001 à 9999
Ceará (CE)	06	0001 à 9999
Distrito Federal (DF)	07	0001 à 9999
Espírito Santo (ES)	08	0001 à 9999
Goiás (GO)	09	0001 à 9999
Maranhão (MA)	10	0001 à 9999

Piauí (PI)	18	0001 à 9999
Rio de Janeiro (RJ)	19	0001 à 9999
Rio Grande do Norte (RN)	20	0001 à 9999
Rio Grande do Sul (RS)	21	0001 à 9999
Rondônia (RO)	22	0001 à 9999
Roraima (RR)	23	0001 à 9999
Santa Catarina (SC)	24	0001 à 9999
São Paulo (SP)	25	0001 à 9999
Sergipe (SE)	26	0001 à 9999
Tocantins (TO)	27	0001 à 9999

2.2 Exemplo: a queijaria "Queijo Feliz", que produz o produto "Queijo Modelo", solicitou tanto o selo ARTE quanto o Queijo Artesanal, sendo as duas solicitações deferidas pelo órgão de agricultura e pecuária do Estado do Espírito Santo. O produto receberá dois selos, um com a numeração do selo ARTE, por exemplo, 080091, e outro com a numeração do selo Queijo Artesanal, que utilizará o próximo número sequencial inédito para a UF, por exemplo 080092.

2.3 Após o lançamento da plataforma digital, haverá adequação da numeração dos selos pelo sistema informatizado. Neste momento, será permitido o uso dos números anteriores à Plataforma Digital até o consumo do estoque de rótulos, ou por até 12 meses, o que ocorrer primeiro.

3. ÓRGÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DOS MUNICÍPIOS E DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (DDR/SFA)

3.1 Até que haja o lançamento da plataforma digital, a numeração dos selos concedidos pelos órgãos de agricultura e pecuária dos municípios e pelas Divisões de Desenvolvimento Rural das Superintendências Federais de Agricultura (DDR/SFA) obedecerá padrão alfanumérico único de seis (06) dígitos, sendo os dois primeiros "BR", para os selos concedidos pelas DDR/SFA, ou "28", para os selos concedidos pelos órgãos de agricultura e pecuária municipais, e os demais dígitos **gerados e informados pela equipe da Coordenação de Fomento à Produção Agroalimentar (COFA/CGPA/DECAP/SDI)**. Para concluir a concessão dos selos, as DDR/SFA e os órgãos de agricultura e pecuária dos municípios deverão enviar o pedido de numeração dos selos à COFA/CGPA/DECAP/SDI.

3.2 O pedido de numeração deve ser simplificado, contendo os produtos e os tipos de selo que serão concedidos, e deve ser encaminhado à COFA/CGPA/DECAP/SDI por meio de documento oficial assinado pelo responsável pela concessão dos selos, via e-mail, para o endereço artesanal.cgpa@agro.gov.br. **O pedido de numeração não substitui a comunicação de concessão dos selos prevista no Anexo III.**

ANEXO II

Manual de Construção e Aplicação dos selos de Identificação Artesanal



SELO ARTE

1. Construção da Marca

Esta seção orientará no correto posicionamento de todos os elementos do Selo ARTE no mesmo, garantindo sua apresentação uniforme na variedade de produtos.

1.1 A Grade

Os elementos do Selo ARTE estarão dispostos em uma grade de 6x6 quadrados, inclinados à 45°. Dentro desta grade, deverão constar os seguintes elementos:

1.1.1 Texto “Artesanal do Brasil”

O texto “Artesanal do Brasil” ficará disposto nos quatro quadrados centrais das laterais superiores, ocupando toda a sua largura. o texto deverá ser redigido na fonte Montserrat Regular, sem variações de tamanho da mesma entre os trechos “Artesanal” e “do Brasil”.

De modo que ambas as partes ocupem completamente a largura de quatro quadrados, o espaço entre letras varia entre os trechos.

1.1.2 O Grafismo “Arte”

O grafismo (letras estilizadas) que dá nome ao Selo ARTE deverá estar o mais centralizado possível na grade, com a devida atenção de sempre tocar, mas não invadir, os quadrados do texto presente no item 1.1.1.





1.1.3 Texto “Origem do Produto”

O texto com o local de origem do produto deve estar centralizado em relação ao espaço entre o texto ARTE e a numeração do selo; também não deverá ultrapassar, na largura, a linha demarcada. Sua fonte é a Montserrat Regular.

1.1.3 Numeração

A numeração terá o mesmo tamanho e fonte utilizada do item 1.1.1, estando alinhado verticalmente ao centro da grade, e horizontalmente, ao centro da terceira fileira de quadrados.

A numeração do selo conterà seis dígitos e obedecerá ao padrão estabelecido no Anexo I.

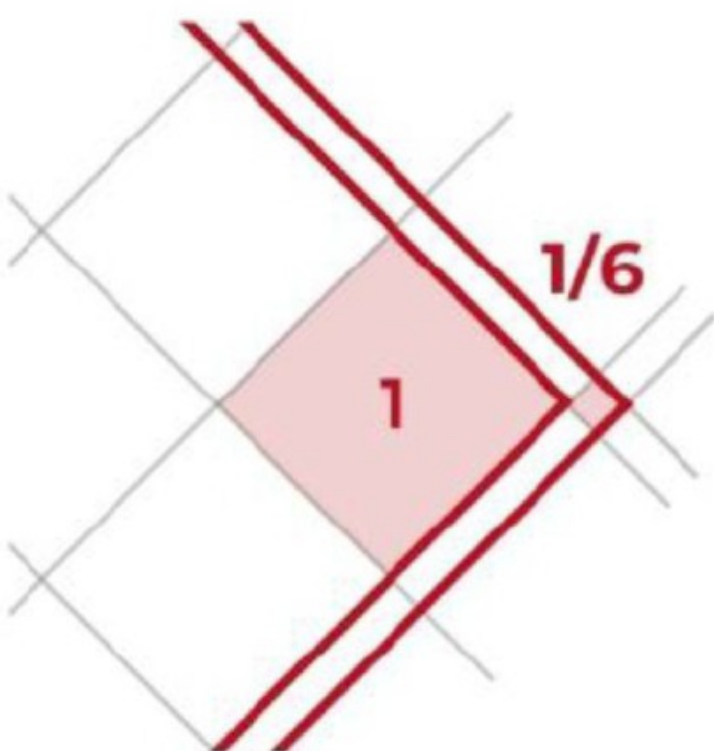


1.2 Borda

A borda do Selo ARTE consistirá de duas linhas que envolvem a grade, sendo suas regras de construção descritas a seguir:

1.2.1 Espaçamento

A linha mais interna da borda contornará a grade, e a segunda deverá estar afastada da primeira por uma distância equivalente a um sexto de um quadrado que compõe a grade.



1.2.2 Espessura

A espessura das linhas deverá ser igual à metade da espessura da letra "I" da palavra "BRASIL".



1.3 Versão negativa

A versão negativa se apresenta como uma opção caso se deseje dar mais destaque ao selo, ou de modo a facilitar sua legibilidade a depender da situação. A versão negativa segue as mesmas regras da versão principal, apenas com a diferença de que a linha interior da borda é substituída por uma forma opaca que ocupa toda a grade de quadrados, sendo "perfurada" pelos elementos internos (1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3).



2. Aplicação

Esta seção delimita as regras para como, uma vez criado, aplicar o Selo ARTE em materiais impressos e digitais.

2.1 Variação de cores

Com o objetivo de tornar mais acessível a utilização do Selo ARTE, não há regras estritas de coloração. Orienta-se aos produtores a utilização de cores mais escuras e que não dificultem a legibilidade do selo nos rótulos dos produtos e em outras aplicações permitidas pelo Mapa.



2.2 Redução mínima

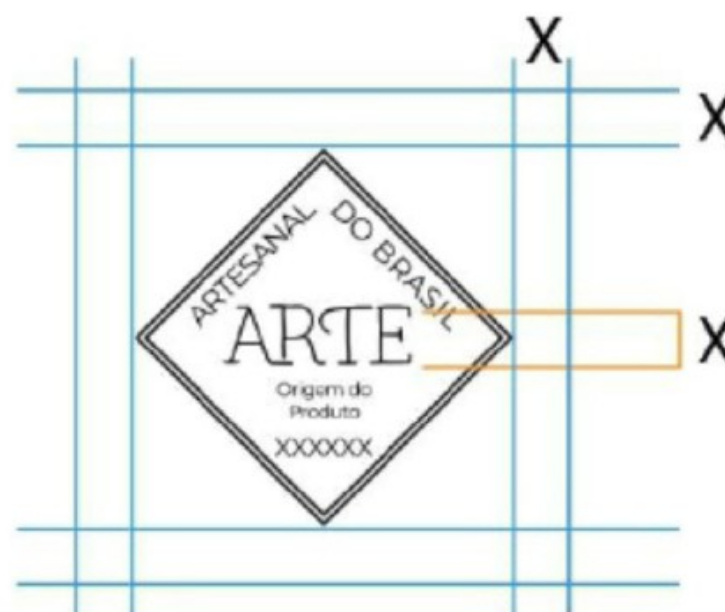
O Selo ARTE poderá ser reduzido a uma largura/altura mínima de 20mm (2cm), Ficando a critério do Mapa autorizar o uso em versões menores. Caso seja utilizado em algum material digital, sua largura mínima será de 60 pixels.



2cm ou 60px

2.2 Reserva de Integridade

O Selo ARTE deverá ser posicionado no produto respeitando-se os espaçamentos descritos ao lado.



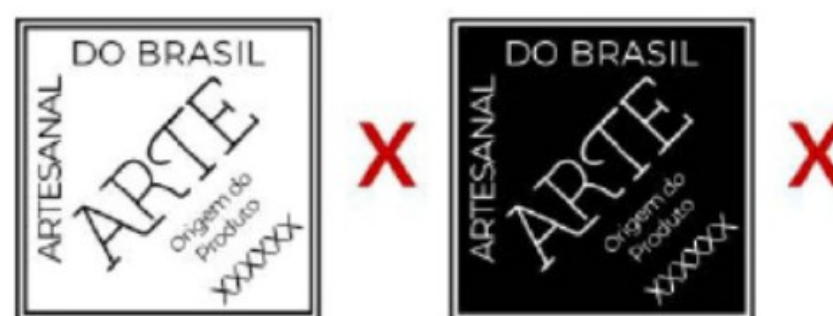
2.3 Aplicações erradas

A seguir, exemplo de como o Selo ARTE não poderá ser aplicado:

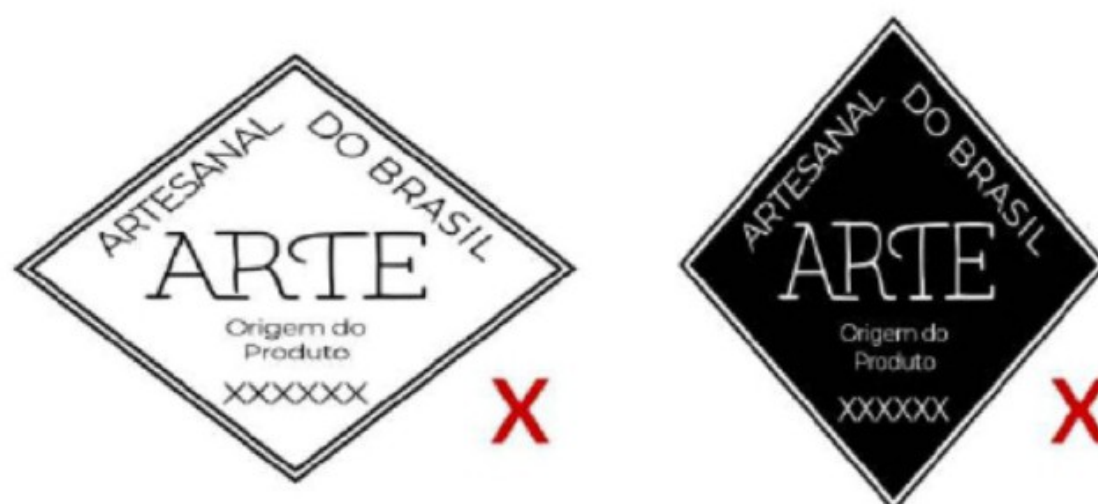
- Não utilize mais de uma cor no selo. Sua aplicação deverá ser sempre em apenas uma cor;



- Não gire o Selo Arte, sempre o utilize em pé.



- Não distorça o Selo ARTE. sua altura e largura deverão ser sempre iguais.



SELO QUEIJO ARTESANAL

1. Construção da Marca

Esta seção orientará no correto posicionamento de todos os elementos do Selo Queijo Artesanal no mesmo, garantindo sua apresentação uniforme na variedade de produtos.

1.1 Texto "QUEIJO ARTESANAL"

O texto "Queijo Artesanal" ficará disposto na parte superior do símbolo, centralizado a este, compartilhando também sua largura.

A fonte utilizada será a **Montserrat Bold**.

1.2 Texto da Origem do Produto

A origem do produto deverá ser grafada em **Montserrat Bold**, com a fonte de tamanho até 2 pontos inferior à do texto Queijo Artesanal, mas nunca superior àquele.

Sua extensão não deverá ultrapassar a base da palavra "Brasil"



1.3 Numeração

A numeração de série utilizará a fonte **Arial Narrow**, bem como o texto "Brasil".

Ambos os textos deverão ter tamanho 2 pontos superior ao do texto Queijo Artesanal.



1.3 Versão negativa

A versão negativa se apresenta como uma opção caso se deseje dar mais destaque ao selo, ou de modo a facilitar sua legibilidade a depender da situação.

A versão negativa segue as mesmas regras da versão principal, apenas com o fundo sendo de cor suficientemente contrastante com a cor do papel ou da tela onde estará inserido.



2. Aplicação

Esta seção delimita as regras para como, uma vez criado, aplicar o Selo Queijo Artesanal em materiais impressos e digitais.

2.1 Variação de cores

Com o objetivo de tornar mais acessível a utilização do Selo Queijo Artesanal, não há regras estritas de coloração. Orienta-se aos produtores a utilização de cores mais escuras e que não dificultem a legibilidade do selo nos rótulos dos produtos e em outras aplicações permitidas pelo Mapa.



2.2 Redução mínima

O Selo Queijo Artesanal poderá ser reduzido a uma largura/altura mínima de 20mm (2cm), ficando a critério do Mapa autorizar o uso em versões menores. Caso seja utilizado em algum material digital, sua largura mínima será de 50 pixels.



2cm ou 50px



2.3 Reserva de Integridade

O Selo Queijo Artesanal deverá ser posicionado no produto respeitando-se os espaçamentos descritos ao lado.

2.4 Aplicações erradas

A seguir, exemplo de como o Selo Queijo Artesanal não poderá ser aplicado:

- Não utilize mais de uma cor no selo. Sua aplicação deverá ser sempre em apenas uma cor;



- Não utilize o selo girado, buscando sempre utilizar a linha de base do produto como referência.



- Não utilize o selo girado, buscando sempre utilizar a linha de base do produto como referência.



ANEXO III

PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DOS SELOS CONCEDIDOS

1. Os órgãos de agricultura e pecuária federal, distrital, estaduais e municipais

3. A comunicação deverá conter planilha eletrônica no modelo CNPA constante neste Anexo e poderá ser realizada por meio de documento oficial assinado pelo responsável da unidade concessora do selo, encaminhado à DDR correspondente com cópia para o e-mail artesanal.cgpa@agro.gov.br.
4. O modelo de planilha eletrônica editável, em formato atualizado, será publicada na página dos selos de Identificação Artesanal no sítio eletrônico do MAPA.
5. A comunicação deverá acontecer logo após a concessão de cada selo, uma vez que os selos somente serão reconhecidos nacionalmente quando publicados no CNPA.
6. Após o lançamento da plataforma digital do CNPA, as informações serão atualizadas automaticamente, contemplando todos os aspectos deste Anexo.

MODELO DE USO OBRIGATÓRIO - PLANILHA ELETRÔNICA CNPA

UF	Instância de concessão do selo (Estadual, Municipal, Distrital ou Federal)	Tipo do selo (ARTE ou Queijo Artesanal)	Nº do selo*	Tipo de Produto (lático, cárneo, abelha, pescado)	Denominação de Venda do Produto e Nome Fantasia	Tipo de Registro de Inspeção (SIM, SIE, SIF ou SID)	Apresentação de Embalagem do Produto	Nº do Registro do Estabelecimento no serviço de inspeção	Razão social e Nome Fantasia do Estabelecimento	Município do Estabelecimento

*Deve ser apresentado apenas um produto por linha. A numeração deve seguir o padrão previsto no anexo I.

ANEXO IV
MODELO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO SELO DE IDENTIFICAÇÃO ARTESANAL

Para solicitação dos selos de identificação artesanal devem ser apresentados ao órgão concedente um conjunto de documentos e informações. A solicitação pode utilizar o modelo de ficha aqui apresentado, ou outro, fornecido pelo órgão concedente, que contenha todas informações necessárias à avaliação. A versão eletrônica editável, em modelo atualizado, será publicada na página dos selos de Identificação Artesanal no sítio eletrônico do MAPA.

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO

1.1 Tipo de Serviço de Inspeção: () A/SIM () A/SIE () A/SIF () A/SID

- 1.11. Município/UF para correspondência:
- 1.12. CEP para correspondência:
- 1.13. E-mail para correspondência:
- 1.14. Site/página da internet/rede social do estabelecimento:
- 1.15. Telefones para contato:

2. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS BPA E BPF

2.1. Possui Relatório de Fiscalização que comprove o atendimento às Boas Práticas de Fabricação, concedido por serviço de inspeção oficial? () SIM; () NÃO;

2.2. Possui Relatório de Atendimento às Boas Práticas Agropecuárias, concedido por serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), públicos ou privados?; () SIM; () NÃO

3. IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO (REPETIR OS ITENS 3 E 4 PARA CADA PRODUTO A SER ANALISADO)

3.1. Número da Solicitação: *(para preenchimento do órgão de agricultura e pecuária)*

3.2. Solicita avaliação para: () Selo ARTE; () Selo Queijo Artesanal.

4. MEMORIAL DESCRITIVO DO PRODUTO

4.1. Nº do Registro do produto no Serviço de Inspeção Oficial:

4.2. Denominação de venda:

4.3. Nome Fantasia do Produto:

4.4. Apresentação do Produto:

4.5. Matéria-prima:

4.6. Origem da matéria-prima: () Produção própria; () Adquirida de terceiros*

***ATENÇÃO:** Se a matéria-prima for adquirida de terceiros, é necessário preencher os subitens:

4.6.1. Nº de Registro do Estabelecimento no serviço de inspeção oficial:

4.6.2. Razão Social do estabelecimento e Nome Fantasia, ou Nome do fornecedor:

4.6.3. CNPJ/CPF do fornecedor:

4.6.4. Endereço completo do fornecedor:

4.6.5. E-mail para correspondência:

4.6.6. Telefones do fornecedor para contato:

4.7. Ingredientes: *(descreva todos os ingredientes utilizados na fabricação, inclusive os aditivos)*

4.8. Equipamentos e utensílios: *(descreva todos os materiais, equipamentos e utensílios utilizados na fabricação)*

4.9. Pessoas envolvidas no processo produtivo: *(identifique as pessoas envolvidas no processo produtivo)*

4.10. Modo de fazer: *(descreva as técnicas correlacionando ingredientes, utensílios, equipamentos e pessoas)*

4.11. Descrição das características específicas do produto para o tipo de selo solicitado: *(Para o selo **ARTE**: demonstrar a relevância Cultural, Tradicional ou Própria do produto, bem como suas características de produto individualizado, genuíno e singular. Para o selo **Queijo Artesanal**: demonstrar*

entrepasto, caso a queijaria estiver a ele vinculada; que a queijaria implementa rastreabilidade do produto.)

4.12. Arquivos de imagem do Produto e do processo produtivo: *(enviar/anexar imagens)*

^a O georreferenciamento pode ser o mesmo constante no Licenciamento ou do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Para ver as coordenadas de um lugar utilizando um **COMPUTADOR**, abra o Google Maps e procure o local desejado no mapa. Identifique visualmente o local. Clique com o botão direito do mouse no lugar ou na área desejada. Uma janela pop-up será aberta, caso ela não apareça, verifique se o seu navegador está bloqueando pop-ups e desabilite a opção de bloqueio. A latitude e a longitude vão aparecer no formato decimal na parte superior da janela pop-up aberta. Para copiar as coordenadas automaticamente, clique na latitude e longitude; Para ver as coordenadas de um lugar a partir de um celular ou tablet **ANDROID**, abra o app Google Maps. Procure o local desejado no mapa. Identifique visualmente o local, toque e mantenha pressionada a área no mapa para inserir um alfinete vermelho. Na caixa de pesquisa, você verá as coordenadas; Para ver as coordenadas de um lugar utilizando um celular ou tablet **IOS** (Ipad ou Iphone), abra o app Google Maps. Procure o local desejado pelo endereço ou pelo mapa. Identifique visualmente o local, toque e mantenha pressionada a área do mapa para inserir um alfinete vermelho. Na parte inferior, toque em Alfinete Inserido para encontrar as coordenadas.

^b A informação deve estar em SIRGAS 2000 ou WGS84 (sistema nativo do Google Earth e Google Maps, apresentando a informação em:

a) Graus, minutos e segundos (DMS, na sigla em inglês). Exemplo 15°47'58.2"S 47°52'15.4"W; ou

b) Graus decimais (DD, na sigla em inglês). Exemplo: -15.799307571857911, -47.870951159893565

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.